

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**CONTRATO Nº 097/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**  
E A EMPRESA **BPM SERVIÇOS LTDA** PARA OS FINS A QUE  
SE DESTINAM.



A **PREFEITURA MUNICIPAL DOS AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.346.096/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o **SRº. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, residente e domiciliado em Afogados da Ingazeira - PE, portador do RG nº 4.455.781 SDS - SSP/PE e CPF nº 027.702.354-86 doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BPM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 04.494.106/0001-40** com sede à Rua Senador Paulo Guerra nº 60, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SRº JOSÉ DE ANCHIETA BESERRA MASCENA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rio Branco nº 63, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, portador do RG nº 1.742.261 SDS/PE e CPF nº 211.575.704-10, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES OFICIAIS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.833.202,84 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, na planilha abaixo estão os respectivos valores (mensal e anual) por Secretaria / Fundo Municipal, de acordo com a proposta comercial da empresa vencedora:

SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 13.447,38	R\$ 161.368,56
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 28.017,37	R\$ 336.208,44
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 77.349,18	R\$ 928.190,16
SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 3.332,97	R\$ 39.995,64
FUNDO DE EDUCAÇÃO	R\$ 29.992,21	R\$ 359.906,52
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.299,24	R\$ 87.590,88
FUNDO DE SAÚDE	R\$ 111.472,35	R\$ 1.337.668,20
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 48.522,87	R\$ 582.274,44
VALOR (MENSAL) TOTAL DAS SECRETARIAS / FUNDOS		<b>R\$... 319.433,57</b>
VALOR (ANUAL) TOTAL DAS SECRETARIAS / FUNDOS		<b>R\$... 3.833.202,84</b>



3.2 – O preço será fixo e irrevogável (as possíveis alterações de valores deverão seguir as normas contidas no item 12.2 deste instrumento contratual).

3.3 – Nos preços já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

4.1 – O presente contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial.

4.2 – A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.3 – A Administração poderá prorrogar o prazo por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

SECRETARIA/ SETOR	UNIDADE	P. ATIVIDADE	ELEMENTO
GABINETE DO PREFEITO	051	04.122.0004.2006	33.90.39
GABINETE DO PREFEITO	074	04.122.0004.2181	33.90.39
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	157	04.122.0009.2021	33.90.39
SEC. DE AGRICULTURA	291	20.122.0011.2031	33.90.39
SEC. DE CONTROLE INTERNO	421	04.124.0014.2044	33.90.39
SEC. DE FINANÇAS	131	04.123.0008.2018	33.90.39
SEC. DE INFRAESTRUTURA	192	15.122.0010.2023	33.90.39
SEC. DE TURISMO / CULTURA	379	13.392.0013.2039	33.90.39
SEC. TRANSPORTES	329	26.122.0012.2036	33.90.39
PROCURADORIA GERAL	099	02.062.0006.2014	33.90.39
FUNDO / ASSISTÊNCIA SOCIAL	=	08.122.0024.2110	33.90.39
FUNDO / EDUCAÇÃO	20	12.122.0023.2092	33.90.39
FUNDO / SAÚDE	024	10.122.0015.2046	33.90.39

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

6.1.1 Executar o serviço ajustado nos termos do instrumento de contrato.

6.1.2. Utilizar na execução do(s) serviço(s), pessoal devidamente qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas no termo de contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.4. Manter os prazos ajustados no Edital, no termo de contrato, e firmados na proposta comercial;

6.1.5. Prestar o serviço objeto do contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de prestação dos serviços;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

6.1.8. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito, e normas técnicas de segurança;

6.1.9. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais do veículo, excepcionando-se as relativas às infrações de trânsito;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

6.1.11. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE, e arcar com o ônus decorrente, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

6.1.12. Arcar com todos os custos relativos a reparos, pneus, e todos os que caracterizem manutenção, seja preventiva ou corretiva, excepcionando-se os custos por mau uso e/ou desgaste não natural;



6.1.13. Efetuar pontual e continuamente o pagamento a colaborador (es), inclusive das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, e demais decorrentes do vínculo empregatício que mantenha.

6.1.14. Prestar os serviços de forma a garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de veículos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

6.1.15. Encaminhar ao CONTRATANTE, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo discriminando a parcela relativa à mão-de-obra e a identificação do veículo;

6.1.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.1.17. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

## **6.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

6.2.1. Comunicar à empresa CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas regulamentadoras.

6.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.2.4. Emitir as Ordens de Serviço (O.S.), para a execução de serviços necessários.

6.2.5. Designar servidor para acompanhar a execução do objeto.

6.2.6. Arcar com as multas decorrentes das infrações de trânsito e danos extracontratuais que não sejam cobertos pelo seguro, autorizando a contratada a emitir nota fiscal de igual valor para ressarcimento.

6.2.7. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados.

6.2.7.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

6.2.8. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Projeto Básico, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do protocolo das mesmas junto a CONTRATANTE.

6.2.8.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento. o valor devido será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

6.2.8.2. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

6.2.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data da liquidação e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{\underline{EM = I \times N \times VP}}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



**VP** = Valor da parcela a ser paga

6.2.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.2.11. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO**

**7.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado.

**7.2** – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o número do processo licitatório.

**7.3** – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**7.4** - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

**7.4.1** - não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante.

**7.4.2** - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA, por conta do estabelecido neste Edital.

**7.4.3** – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

**7.5** – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

**7.5.1** - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida.

**7.5.2** - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida.

**7.5.3** - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida.

**7.5.4** - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida.

**7.5.5** - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de AFOGADOS DA INGAZEIRA, devidamente válida.

**7.5.6** - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, devidamente válida.

**7.5.7** - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, devidamente válida.



**7.5.8** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.5.9** - última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

**7.6** – As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 7.5.1 e 7.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

**7.7** – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**7.8** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

**7.9** – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7.10** - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I – Advertência.**

**II – Multas, nos seguintes casos e percentuais.**

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual.

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses.



b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano.

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2 –** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**9.3 –** A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

**9.4 –** As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.5 –** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6 –** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**9.7 –** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**9.8 –** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

**9.9 –** As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são da competência do município de AFOGADOS DA INGAZEIRA.

**9.11 –** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93.

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração de decisão, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**9.12 –** A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**9.13 –** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir,



devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.14** – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**10.2** – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**10.2.1** – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**11.1** – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

**11.2** – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1** – Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

**12.2** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

**12.3** – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 12.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

**12.4** – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas para sede da Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA destinadas à Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA.

**13.2** – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira - PE, 11 de Dezembro de 2023.

**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**  
PREFEITO / CONTRATANTE

**JOSÉ DE ANCHIETA BESERRA MASCENA**  
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

